

19. ATOS DO PODER EXECUTIVO - DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 22, DE 31 JAN 2001 - PÁGINA 03 - TRANSCRIÇÃO

DECRETO Nº 27.821 DE 30 DE JANEIRO DE 2001

Regulamenta o artigo 92 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 3506, de 13 de dezembro de 2000 e dá outra providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle interno do Poder Executivo e de imprimir maior agilidade às ações do Governo,

DECRETA:

Art. 1º - A liquidação da despesa na administração estadual será feita pelas unidades gestoras executoras das despesas, de acordo com o contido nos artigos nº 90 e 91 da lei nº 287/79, e tem por propósito apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação do Estado.

Art. 2º - A regularidade da liquidação da despesa consiste na verificação da legalidade e da formalidade do ato de liquidação da despesa, devendo ser atestada e certificada por profissional qualificado da área contábil.

Art. 3º - Os atos de gestão referentes ao empenhamento da despesa, à liquidação da despesa e à emissão da programação de desembolso (PD) deverão ser processados pelas unidades gestoras através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM.

Art. 4º - Os Secretários de Estado, visando exclusivamente o objeto deste Decreto, deverão propor as alterações nas estruturas orgânicas e promover as correspondentes alterações nos regimentos internos de suas respectivas Secretarias de modo a permitir a incorporação, pelas unidades gestoras executoras da despesa, das atividades inerentes ao empenhamento da despesa, liquidação da despesa e emissão da programação de desembolso (PD).

Art. 5º - O Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral expedirá os atos complementares necessários à operacionalização deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2001

ANTHONY GAROTINHO